|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR046535/2015 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 20/07/2015 ÀS 14:24 | |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;   E   SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS**  Os concessionários e distribuidores de veículos, com representação legal do SINCODIV-RS, poderão exercer atividades com auxílio de empregados nos seguintes feriados municipais:  **a)**São Leopoldo:  nos dias **25/07 e 08/12 de 2015;**  **b)** Sapucaia do Sul: no dia **08/12 de 2015**  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais horas extraordinárias prestadas nestas datas serão remuneradas de acordo com as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.  **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE BÔNUS**  Os empregados que trabalharem no **dia 25/07**, receberão ao final da jornada, sob forma de abono, valor equivalente a **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, pelo dia de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.  **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE ADICIONAL**  Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias **25/07 e 08/12 de 2015**.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**  **CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA**  **I –**Os empregados que trabalharem no dia **25/07/2015 (segunda-feira)** serão dispensados do trabalho, para fins de folga compensatória, em data a ser fixada até o dia **31/08/2015**.    **II –**As CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS que exercerem atividade comercial no dia  **08/12/2015** **(terça-feira)**permanecerão fechadas para fins de compensação horária no dia **08/02/2016 (segunda-feira de carnaval)**.  **CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA**  Os empregados que trabalharem nos dias **25/07 e 08/12 de 2015** serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes condições:  **a)** empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;  **b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;  **c)** empregado que estiver com o com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho prestado nestas datas.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**  As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção e que estiverem usando mão de obra de seus empregados pagarão uma multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para o **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo** e o dia em dobro ao empregado prejudicado.   |  | | --- | | REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  PROCURADOR  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO     EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER  PROCURADOR  SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS | |